



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

MENSAGEM

Bonfim/MG, 16 de abril de 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º xx/2025.

Exmo. Sr. Presidente, Ilmos. Srs. Vereadores,



Vimos por meio desta justificar a proposta de modificação da legislação vigente que impõe o horário máximo de funcionamento do comércio local. A presente proposta tem como objetivo permitir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 24 horas, de domingo às quintas-feiras, reconhecendo que a atual limitação até às 22 horas já não atende às demandas e anseios da população local.

Atualmente, observamos um crescimento significativo na busca por opções de lazer e alimentação durante o período noturno. A rotina diária da comunidade evoluiu e os cidadãos de Bonfim, assim como em diversas outras cidades que por aqui passam, que anseiam por mais opções para alimentação e para desfrutar de momentos de lazer. De se mencionar, ainda, os alunos de cursos de graduação que estudam em municípios vizinhos e ao retornarem a Bonfim, já por volta das 23 horas não têm opções de alimentação.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Nesse sentido, a ampliação do horário de funcionamento estimulará uma maior circulação de capital dentro do município, beneficiando não apenas os comerciantes, mas também os colaboradores, que poderão usufruir de novas oportunidades de emprego e renda. A regulamentação de horários prolongados legaliza a operação de mais estabelecimentos, permitindo que a cidade conte com um comércio formal, que pode proporcionar maior segurança aos consumidores e trabalhadores que transitam pela cidade em horários noturnos.

Assim, o presente projeto de Lei é uma resposta direta ao anseio por mais opções de lazer, alimentação e consumo e melhor representa o cotidiano da sociedade moderna, assim, ao permitir esse funcionamento, o município demonstra sensibilidade às necessidades de seus cidadãos.

Portanto, buscamos não apenas a modificação legal, mas a construção de uma Bonfim mais moderna, acolhedora e dinâmica, na qual o comércio se alinha às expectativas e à qualidade de vida da população.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que visa o bem-estar da comunidade e o fortalecimento da economia local.

Atenciosamente,

Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bonfim/MG
APROVADO
Conforme ata da Sessão:
(<input checked="" type="checkbox"/> Ordinária <input type="checkbox"/> Extraordinária
Datada de: <u>24/04/2025</u>
<i>[Signature]</i>
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 07/2025

Altera o parágrafo 2º do art. 6º da Lei Municipal n.º 950/2007 e dá providências.

A Câmara Municipal de Bonfim APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 6º da Lei Municipal n.º 950 de 10 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte:

§2º - Os estabelecimentos comerciais ou institucionais, cuja construção permita saída livre de sons produzidos em seu interior, mesmo atendendo as exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores, terão as atividades a que se refere limitadas ao horário máximo de até às 24:00 horas de domingo a quinta-feira, às 02:00 horas às sextas e às 03:00 horas aos sábados e feriados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonfim, 16 de abril de 2025.

[Signature]
Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal

*Recebido:
17 de abril de 2025
12:05
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025.

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 007/2025 que: “Altera o parágrafo 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 950/2007 e dá outras providências ”

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária que altera o parágrafo 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 950/2007.

A alteração consiste em ampliar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, cuja construção permita saída livre de sons produzidos em seu interior até às 24:00 horas de domingo a quinta-feira, as 02:00 horas às sextas e até as 03:00 horas as sábados e feriados, visando assim atender aos anseios da população que buscam alimentação e opções de lazer.

Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do executivo.

Ressalte-se que, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 44 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exerçerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Além do mais, há previsão no artigo 42, III da Lei Orgânica do Município, para elaboração de leis ordinárias, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções; e

VI - decretos legislativos.

Além do mais, o Projeto de Lei em referência, não traz impacto orçamentário, haja vista tratar-se apenas de uma regulamentação quanto aos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

No que tange ao setor cultural, a flexibilização dos horários supramencionados, não trará nenhum impacto cultural, por ser tratar de uma mera regulamentação, conforme já dito anteriormente.

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Alex Junio Teodoro Viana Silva

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

Agnaldo Ferreira de Amorim

Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

Décio Fernandes de Amorim

Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação